**Lei Municipal n.º 717/2018 de, 26** de **junho** de 2018.

“Dispõe sobre a autorização de desconto no pagamento do IPTU de 2018 e demais taxas vinculadas e dá outras providências.”

O prefeito municipal de São Felipe d’Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Felipe D’Oeste, autorizado a conceder desconto de 20/% (vinte por cento) sobre os valores dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos – IPTU e demais taxas vinculadas constantes do mesmo carnê, referente ao ano de 2018, pagos em uma única parcela, até a data de 31 de agosto de 2018.

 Art. 2º - Fica ainda autorizado, caso não haja o pagamento nos moldes definidos no artigo anterior, a efetuar o parcelamento dos valores devidos do IPTU e demais taxas vinculadas, sem quaisquer descontos, em 03 (três) parcelas iguais, vencendo-se a primeira em 31 de agosto de 2018 e as subsequentes a cada trinta dias, ou seja, 30 de setembro e 31 de outubro do mesmo ano.

 Art. 3º - Havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas no artigo anterior, serão aplicados os acréscimos previstos em Lei, sem prejuízo das demais penalidades e sanções aplicáveis.

 Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

 Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos vinte e seis dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Dezoito.

**Marcicrênio da Silva Ferreira**

Prefeito Municipal

São Felipe D´Oeste/RO